

PROCESSO LICITATÓRIO CREF2/RS Nº 02/2021

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS e esta Pregoeira, designada pela Portaria 2021/000322, de 10 de dezembro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A apresentação das propostas deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DIA: 30/12/2021

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

UASG: 927338 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação terceirizada de serviço de vigilância 24h ininterruptas presencial desarmada, de serviços gerais de limpeza, de telefonista e recepcionista nas dependências e instalações da sede do CREF2/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos e ferramentas adequados à execução dos trabalhos, para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

1.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas pela assinatura do contrato

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente por ele, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.5 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.5.1 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.5.2 Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o CREF2/RS, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5.3 Impedidas de licitar e contratar com este CREF2/RS nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.5.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

2.5.5 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.5.6 Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio; entretanto, não será permitida que a empresa consorciada participe isoladamente ou integrando mais de um consórcio;

2.5.6.1 No caso de consórcio com empresa estrangeira, a empresa líder deverá ser brasileira.

2.5.6.2 Na hipótese do item anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 O Edital completo poderá ser consultado e/ou obtido através do sítio do CREF2/RS www.crefrs.org.br/licitacoes e no sítio do Comprasnet www.gov.br/compras.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.2 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação da Pregoeira através do e-mail liziane.soares@crefrs.org.br.

4.3 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no endereço eletrônico www.crefrs.org.br/licitacoes.

4.4 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5 DA PROPOSTA

5.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o valor unitário e o global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 Os valores unitário e global devem corresponder à remuneração desejada pela proponente para a prestação total do serviço para 12 meses, ou seja, devendo contemplar no valor total da proposta a totalidade dos custos contratuais.

5.4 No documento de proposta deverão ser preenchidos, além dos valores globais para 12 meses, os valores mensais e unitários conforme o Anexo II deste edital.

5.4.1 A adjudicação dos valores propostos não vinculará o CREF2/RS ao pagamento em sua totalidade, podendo, o CREF2/RS, não operar todos os locais previstos.

5.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.11 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 5.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, através do site: www.gov.br/compras.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.
- 8.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5 Mantido empate após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.6 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.7 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

8.11 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após transcorrido 24 (vinte e quatro) horas e depois da comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 A diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

8.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

9.3 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da subcondição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4 O licitante convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, depois de solicitado pela Pregoeira, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo II, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pela Pregoeira e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema COMPRASNET.

11.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, quando solicitados, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas A/C Liziane Soares (Pregoeira), endereço Rua Coronel Genuíno 421 conj. 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90010-350.

11.3 A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4 A Pregoeira examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.5 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo 3, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48, da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

11.9 A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando houver divergência de cálculo entre os preços unitário e total da proposta do licitante.

11.10

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Antes da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante com a melhor proposta serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

12.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), podendo constar também ao menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou que se encontra executando, a contento, contrato de natureza e vulto similar e/ou compatível com objeto desta licitação.

12.3.1 Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para desempenhar atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim considerada 50% do quantitativo solicitado, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o disposto no artigo 30, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12.3.2 O atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado juntamente no ato do cadastramento da proposta, caso não esteja contemplado pela Qualificação Técnica do SICAF.

12.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS COMPLEMENTARES AO SICAF

13.1 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, caso já não tenha sido apresentada através do SICAF:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

13.2.2 Os documentos de que trata o item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;

13.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

13.2.4 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5 Compromisso Público ou Particular de constituição de Consórcio, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado assinado pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão constar:

13.2.6 Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a Contratante e que deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) Ser brasileira dentre as componentes do consórcio, conforme previsto no artigo 33, § 1º da Lei 8.666/93.
- b) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato;

- d) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Contratante, até o termo final do contrato;
- f) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- g) Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, e possível prorrogação, se este vier a ser firmado.

13.3 REGULARIDADE FISCAL:

13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

13.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetodeste certame.

13.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda FEDERAL e MUNICIPAL da sededa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame, conforme segue:

13.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, que se fará por meio daapresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.3.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários;

13.3.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

13.3.8 As Provas de Regularidade deverão ser feitas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.1.1 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.2.1 Para a licitante que faz uso do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, a impressão do Balanço Patrimonial obtida por meio do sistema, com cópia do termo de abertura e encerramento e com cópia do termo de autenticação.

13.4.3 A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

13.5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.5.1 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, inclusive para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

13.5.2 Em se tratando de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

13.5.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

14 DO RECURSO

14.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a proponente será declarada vencedora do certame, momento no qual será dada a oportunidade às licitantes para se manifestar quanto à intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada no prazo máximo de 30 minutos após a declaração, explicitando sucintamente suas razões.

14.2 Aceita a intenção pela Pregoeira, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, exclusivamente pelo SICAF, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, cujo prazo será contado do término do prazo para apresentação das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, caso não aceite o recurso.

14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

14.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira à vencedora do certame, salvo quando houver recurso interposto, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente.

15.2 A homologação deste Pregão incumbe à autoridade competente.

16 DO CONTRATO

16.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital.

16.2 A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para assinar o contrato.

16.2.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação por escrito durante seu transcurso e justificativa, que será avaliada pelo CREF2/RS;

16.3 Na hipótese do não atendimento à convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, ou havendo recusa em assinar o contrato, a adjudicatária responderá pelas sanções previstas no Edital, podendo o CREF2/RS, desde que haja conveniência, convocar outras licitantes na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

16.4 O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

16.5 O contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei nº 8666/93, sendo que as condições da rescisão estão embasadas no artigo 79 e incisos do mesmo diploma.

16.6 A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência à contratada, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

16.7 Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivesse escrito.

17 DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CREF2/RS devidamente designado para tanto, ao qual caberá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta e nos termos deste contrato.

17.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.3 O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A execução que trata esta licitação deverá obedecer às especificações contidas do ANEXO I deste Edital Termo de Referência e proposta da licitante vencedora.

18.2 A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venha ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

18.3 A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos necessários à fiel e correta execução dos serviços, bem como por qualquer prejuízo por ela causado.

18.4 Os serviços serão recebidos:

18.5 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação da contratada, comunicando a implantação de cada sistema objetada Ordem de Serviço;

18.6 Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, depois de constatada a quantidade, a conformidade e a qualidade dos sistemas implantados.

18.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

18.8 Mensalmente, o(a) gestor(a) do contrato atestará a regularidade da prestação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência e este documento deverá ser anexado à fatura do fornecedor para pagamento dos serviços contratados.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante pelo CREF2/RS, no valor proporcional à execução e em 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega com apresentação da nota fiscal ao Gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.

19.2 Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos materiais entregues/serviços prestados.

19.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número da Nota de Empenho, número do Processo Administrativo, número do Pregão, preço unitário e preço total dos produtos, indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

19.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.

19.5 O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante CONTRATADA.

19.6 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 19.1 acima, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.7 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8666/93, com a redação da Lei nº 9032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

20 DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Em pesquisa de mercado, acostada aos autos, foi obtido como valor máximo para as despesas com esta a quantia de R\$ 573.020,16 (quinhentos e setenta e três mil e vinte reais e dezesseis centavos), conforme discriminado no Anexo I do deste edital.

20.2 A presente contratação correrá à conta da rubrica de SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREDIAL, SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

21 DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 Apresentar documentação falsa;

21.1.2 Fraudar a execução do contrato;

21.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3 Cometer fraude fiscal; ou

21.4 Fizer declaração falsa.

21.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93; e no art. 7º da Lei nº 10520/02, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:

21.5.1 Advertência;

21.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF2/RS, por prazo não superior a dois anos;

21.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

21.5.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.6 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

21.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.6.3 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

21.7 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

21.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

21.7.3 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

21.8 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

21.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

21.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

21.9 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

21.10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

21.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

21.11.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

21.11.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

21.13 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições pactuadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8666/93, nº 10520/02, Decreto nº 5450/05 e demais legislações pertinentes.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 A participação implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da Lei.

22.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

22.5 O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico do CREF2/RS - www.crefrs.org.br/licitacoes - e no portal de Compras Governamentais - www.gov.br/compras.

22.6 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

22.11 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Carta Proposta.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

22.12 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2021.

José Edgar Meurer
Presidente CREF2/RS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação terceirizada de serviço de vigilância 24h ininterruptas presencial desarmada, de serviços gerais de limpeza, de telefonista e recepcionista nas dependências e instalações da sede do CREF2/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos e ferramentas adequados à execução dos trabalhos para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 - VIGILÂNCIA				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de vigilância	1	24h 7 dias/semana	Sede Luzitana

LOTE 2 - SERVIÇOS PORTO ALEGRE				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno
2	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias por semana	Sede Cel. Genuíno
3	Telefonista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno
4	Atendimento	2	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno

LOTE 3 - SERVIÇOS CAXIAS DO SUL				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias por semana	CREF Serra - Caxias do Sul
2	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	CREF Serra - Caxias do Sul

LOTE 4 - SERVIÇOS PELOTAS				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	Pelotas
2	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	Pelotas

1.2 Os **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

1.2.1 A prestação dos serviços de Vigilância, no posto fixado pelo CREF2/RS, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados.

1.2.2 Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

1.2.3 O serviço será de 24h ininterruptas, presencialmente e de forma desarmada.

1.2.4 Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade.

1.2.5 Repassar para o Vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo ser registrado diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição.

1.2.6 Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências do CREF2/RS, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto.

1.2.7 Controlar a entrada no portão de acesso às dependências dos setores pertencentes do CREF2/RS, mantendo as portas de acesso sempre fechadas.

1.2.8 Comunicar imediatamente ao CREF2/RS, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

1.2.9 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avançados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

1.2.10 Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente.

1.2.11 Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie.

1.2.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CREF2/RS, bem como as que entender oportunas.

1.2.13 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato do CREF2/RS.

1.2.14 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

1.2.15 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

1.2.16 Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto.

1.2.17 Executar supervisão diária conforme a orientação recebida do CREF2/RS, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

1.2.18 Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário e couber.

1.2.19 Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CREF2/RS, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.2.20 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

1.2.21 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências do CREF2/RS.

1.2.22 Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente do CREF2/RS, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.3 Os **SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:

1.3.1 A prestação dos serviços gerais de limpeza, fixados pelo CREF2/RS, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra treinada e capacitada para prestar os serviços na forma e condições a serem repassados pelo CREF2/RS.

1.3.2 Higienização nas dependências do CREF2/RS com o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

1.3.3 Todas as áreas deverão estar sempre limpas, devendo, portanto, ser mantidos serventes na quantidade necessária à limpeza e conservação diárias das áreas informadas durante todo o horário de funcionamento do órgão, não devendo, entretanto, ultrapassar às 18 horas.

1.3.4 O serviço será executado com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, conforme legislação vigente, cabendo à contratante estabelecer o início e o término da jornada, respeitados os limites de início e término, compreendidos entre 8h e 18h, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo contratante.

1.3.5 Poderão ocorrer chamados excepcionais em dias de eventos, podendo ser em período noturno, quando necessário. Nesses casos, as horas extras serão pagas através da compensação de horas.

1.3.6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1.3.6.1 DIARIAMENTE

- a) Limpar o piso de todas áreas internas não revestidas por carpetes.
- b) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver.
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- d) Limpar todos os móveis, utensílios (computadores, impressoras etc.), inclusive prateleiras e estantes, com produtos apropriados.
- e) Remover, com pano úmido, o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, persianas, bem como dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio e demais objetos/equipamentos instalados nas paredes.
- f) Limpar os corrimãos das escadas.
- g) Limpar e desinfetar todos os vasos sanitários, bacias e assentos, inclusive lavatórios, bancadas, pisos e paredes dos banheiros, duas vezes ao dia.
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, sempre que necessário.
- i) Limpar todos os cestos coletores de lixo e retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos (lixo normal) e embalagens apropriadas (lixo biológico), removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e colocando novos sacos plásticos nas lixeiras.
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- k) Execução dos serviços de copa.
- l) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pisos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, duas vezes ao dia e quando for necessário. Obs.: Os saneantes domissanitários desinfetantes compreendem: a. Bactericida: hipoclorito de sódio 1% - destinado a eliminar os microorganismos. b. Desinfetante: destinado a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicado a objetos de ambientes. c. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e aplicações de uso doméstico. (todo o material deverá ser fornecido pela CONTRATADA).

1.3.6.2 SEMANALMENTE

- a) Polir as áreas internas, empregando cera de qualidade e incolor para os pisos de cerâmica.
- b) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- c) Lavar pisos e paredes das copas e do refeitório e limpar seus armários.
- d) Lavar os banheiros: paredes, pisos, vasos sanitários etc.
- e) Lavar corredores e escadas.
- f) Limpar todas as portas, maçanetas, face interna das esquadrias metálicas e vidraças, com emprego de produtos adequados.
- g) Higienizar os aparelhos telefônicos com germicidas perfumados.
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- i) Limpar com produto apropriado, as forrações de couro, plástico ou tecido em assentos, poltronas e sofás.

- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- k) Retirar o pó e os resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- l) Retirar papéis, detritos e folhagens dos jardins.

1.3.6.3 MENSALMENTE

- a) Limpar face externa das esquadrias metálicas e vidraças, inclusive dos corredores, com emprego de produtos adequados.
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias (incluindo a parte em vidro) e portas revestidas em fórmica.
- c) Polir todos os metais tais como válvulas, registros, sifões, fechadura etc.
- d) Limpar as paredes internas, visando a conservação da pintura.
- e) Lavar e desentupir os ralos de captação de água pluvial.
- f) Limpar as áreas compreendidas entre as janelas.
- g) Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora.
- h) Limpar tetos, forros e rodapés.
- i) Limpar cortinas e persianas com equipamentos, acessórios e produtos adequados.

1.3.6.4 TRIMESTRALMENTE

- a) Lavar tapetes, carpetes e capachos, com maquinário e produto adequado.
- b) Lavar as áreas pavimentadas com cimento.

1.3.6.5 EVENTUALMENTE

- a) Transportar mobiliário e volumes em geral, interna e externamente.
- b) Remanejar materiais, livros, jornais etc..
- c) Realizar serviços afins solicitados pela CONTRATANTE.

1.4 Os **SERVIÇOS DE TELEFONISTA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:

- 1.4.1 Atender ao telefone.
- 1.4.2 Transferir ligações telefônicas.
- 1.4.3 Anotar e transmitir recados.
- 1.4.4 Tirar dúvidas, responder ou transferir as perguntas aos funcionários responsáveis.
- 1.4.5 Efetuar telefonemas nacionais e internacionais.
- 1.4.6 Usar correio de voz.
- 1.4.7 Controlar o funcionamento da Central Telefônica.
- 1.4.8 Conhecer o funcionamento dos serviços telefônicos.
- 1.4.9 Reportar ao departamento responsável do CREF2/RS os problemas no sistema telefônico.
- 1.4.10 Registrar pedidos de ligações particulares encaminhando a relação ao superior imediato, para providenciar a respectiva cobrança.
- 1.4.11 Manter registro de ligações interurbanas.
- 1.4.12 Seguir o Guia de Orientações Telefônicas do CREF2/RS.
- 1.4.13 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

1.5 Os **SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:

-
- 1.5.1 Recepcionar, informar, orientar e encaminhar as pessoas que adentrarem ao órgão.
 - 1.5.2 Identificar.
 - 1.5.3 Anunciar sempre à área destinatária a presença do visitante, solicitando autorização para liberação da entrada.
 - 1.5.4 Acompanhar, quando necessário, o(s) visitante(s) até o local desejado.
 - 1.5.5 Atender ligações internas e dar encaminhamento aos recados.
 - 1.5.6 Evitar o acesso de pessoas ou a permanência de objetos que não façam parte do Setor de Recepção.
 - 1.6 O rol de tarefas listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado não constantes nele, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do CREF2/RS.
 - 1.7 Caso o horário de expediente do CREF2/RS seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
 - 1.8 Os serviços serão prestados de acordo com as escalas de trabalho aqui especificadas.
 - 1.9 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:
 - 1.9.1 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor.
 - 1.9.2 Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) e asseado(a).
 - 1.9.3 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE.
 - 1.9.4 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.
 - 1.9.5 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.
 - 1.9.6 Cumprir as normas internas do órgão.
 - 1.9.7 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
 - 1.9.8 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
 - 1.9.9 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.
 - 1.9.10 Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.
 - 1.9.11 Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.
 - 1.9.12 Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
 - 1.9.13 Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
 - 1.9.14 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
 - 1.9.15 Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
 - 1.9.16 Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
 - 1.9.17 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
 - 1.9.18 Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
 - 1.9.19 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

1.9.20 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.

1.9.21 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

1.9.22 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE.

1.9.23 Tratar a todos com urbanidade.

1.9.24 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização.

1.9.25 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

1.10 O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2 DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços aqui delineados são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente do CREF2/RS, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público, a segurança dos funcionários e público em geral, bem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências das unidades administrativas desta Administração.

2.2 Desta forma, com base na Lei 9.632 de 1998, que dispôs sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público, a segurança dos servidores e públicos em geral), é inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros, notadamente no que tange à contratação objeto deste Termo de Referência.

3 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 573.020,16** (quinhentos e setenta e três mil e vinte reais e dezesseis centavos), divididos em 04 (quatro) lotes, conforme composição abaixo:

LOTE 1 - VIGILÂNCIA PORTO ALEGRE							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de vigilância	1	24h 7 dias/semana	Sede Luzitana	15.679,92	15.679,92	188.159,04
TOTAL						15.679,92	188.159,04

LOTE 2 - SERVIÇOS PORTO ALEGRE							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno	4.145,86	4.145,86	49.750,32
2	Posto de repcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno	4.190,59	4.190,59	50.287,08
3	Telefonista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno	4.207,63	4.207,63	50.491,56
4	Atendimento	2	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno	4.398,59	8.797,18	105.566,16
TOTAL						21.341,26	256.095,12

LOTE 3 – SERVIÇOS CAXIAS DO SUL							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	CREF Serra - Caxias do Sul	4.387,46	4.387,46	52.649,52
2	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	CREF Serra - Caxias do Sul	977,79	977,79	11.733,48
TOTAL						5.365,25	64.383,00

LOTE 4 – SERVIÇOS PELOTAS							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	Pelotas	977,79	977,79	11.733,48
2	4	1	8h/dia 5 dias/semana	Pelotas	4.387,46	4.387,46	52.649,52
TOTAL						5.365,25	64.383,00

3.2 A adjudicação dos valores propostos não vinculará o CREF2/RS ao pagamento em sua totalidade, podendo, o CREF2/RS, não operar em todos os locais previstos.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

Lote 1 – Vigilância: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREDIAL.

Lote 2 – Serviços Porto Alegre: SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

Lote 3 – Serviços Caxias do Sul: SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

Lote 4 – Serviços Pelotas: SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREF2/RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do serviço deverá ser iniciada após a emissão de Ordem de Serviço por parte do CREF2/RS.

6.1.1 O Lote 1 e 2 terão as Ordens de Serviços emitidas imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2 A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

7 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os locais de execução dos serviços serão os seguintes:

7.1.1 Sede Cel. Genuíno: Rua Coronel Genuíno, 421 conj. 401 – Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

7.1.2 Sede Luzitana: Rua Luzitana, 933 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.

- 7.1.3 CREF Serra: Av. Rio Branco, 840 conj. 703 – Bairro Rio Branco - Caxias do Sul / RS.
- 7.1.4 Pelotas: em endereço a ser definido.
- 7.2 Os serviços de vigilância deverão ser prestados na Sede Luzitana.
- 7.3 No município de Caxias do Sul, o endereço pode alterar no decorrer do contrato.

8 VISTORIA DOS LOCAIS

- 8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário, junto ao CREF2/RS, pelo telefone (51) 3288 0200 ou através do e-mail: eleu.moreira@crefrs.org.br.
- 8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituem obrigações do CREF2/RS, em especial:
- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 9.1.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.1.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. e
- 9.1.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 9.1.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 Constituem obrigações da Contratada:

9.4 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CREF2/RS.

9.4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF2/RS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.4.6 Disponibilizar ao CREF2/RS os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.4.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.4.8 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CREF2/RS, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.4.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.4.10.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.4.11 Atender às solicitações do CREF2/RS quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.4.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.4.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.4.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.4.15 Relatar ao CREF2/RS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.4.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.4.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.4.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.4.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREF2/RS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.4.22 Paralisar, por determinação do CREF2/RS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.4.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4.25 Submeter previamente, por escrito, ao CREF2/RS, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.4.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREF2/RS.

9.4.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CREF2/RS poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CREF2/RS, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CREF2/RS devidamente designado para tanto, ao qual caberá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta e nos termos deste contrato.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.5 O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 Reclamações, sugestões ou elogios sobre a execução dos serviços que sejam encaminhadas ao fiscal, serão juntados ao relatório mensal para apreciação e providências cabíveis pelo gestor do contrato.

13 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento responsável, até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.

13.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.3 O fiscal do contrato ou servidor designado para este fim deverá atestar a nota fiscal/fatura e encaminhar ao setor financeiro do CREF2/RS juntamente com os documentos – DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis após a sua protocolização.

13.4 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CREF2/RS em data posterior à indicada no item 13.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.5 O pagamento será efetuado pelo CREF2/RS em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

13.6 O pagamento será realizado por meio, preferencialmente, de boleto ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.7 Ao CREF2/RS reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

13.8 Ao CREF2/RS está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

13.9 Ao CREF2/RS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.10 A não apresentação da documentação FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CREF2/RS encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

14 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Esta contratação poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

16.1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

16.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

16.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

16.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

16.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

16.5.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 16.1 e 16.2 desta cláusula.

16.5.2 O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

16.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

16.7 É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado data limite para apresentação da proposta.

16.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

16.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

16.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16.10 Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo. P = preço atual (antes do reajuste).

V = variação percentual obtida na forma do item 16.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.11 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 16.7 desta cláusula.

16.12 O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

16.13 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1 Apresentar documentação falsa;

17.1.2 Fraudar a execução do contrato;

17.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Cometer fraude fiscal; ou

17.4 Fizer declaração falsa.

17.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93; e no art. 7º da Lei nº 10520/02, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:

17.5.1 Advertência;

17.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF2/RS, por prazo não superior a dois anos;

17.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.5.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.6 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

17.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

17.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.6.3 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

17.7 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

17.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

17.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

17.7.3 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

17.8 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

17.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;



17.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

17.9 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

17.10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

17.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.11.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.11.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.13 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições pactuadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8666/93, nº 10520/02, Decreto nº 5450/05 e demais legislações pertinentes.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Vimos, nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresentar a seguinte proposta para a execução de serviços descritos no objeto e em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório:

LOTE 1 – VIGILÂNCIA PORTO ALEGRE							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de vigilância	1	24h 7 dias/semana	Sede Luzitana			
TOTAL							

LOTE 2 – SERVIÇOS PORTO ALEGRE							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
2	Posto de repcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
3	Telefonista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
4	Atendimento	2	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
TOTAL							

LOTE 3 – SERVIÇOS CAXIAS DO SUL							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de repcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	CREF Serra - Caxias do Sul			
2	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	CREF Serra - Caxias do Sul			
TOTAL							



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

LOTE 4 - SERVIÇOS PELOTAS							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	Pelotas			
2	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	Pelotas			
TOTAL							

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ XXX,XX (xxx)

Início da execução dos serviços: imediata após a assinatura do contrato.

Locais de execução dos serviços:

Sede Cel. Genuíno: Rua Coronel Genuíno, 421 conj. 401 – Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

Sede Luzitana: Rua Luzitana, 933 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.

CREF Serra: Av. Rio Branco, 840 conj. 703 – Bairro Rio Branco - Caxias do Sul / RS.

Pelotas: em endereço a ser definido.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 02/2021.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO XXXX/202X

(UM PARA CADA LOTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO 202X/00000X QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO E XXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA 24H ININTERRUPTAS PRESENCIAL DESARMADA, DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, DE TELEFONISTA E RECEPCIONISTA NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DA SEDE DO CREF2/RS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE UNIFORMES E DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DESTES ÓRGÃO.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, por intermédio de seu Presidente xxxxx, inscrita no CPF xxxxx, RG xxxxx, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401, bairro Centro, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.566.870/0001-10.

CONTRATADA: A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º..... estabelecida (inserir endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo), portador da Cédula de Identidade n.SSP/..... e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação terceirizada de serviço de vigilância 24h ininterruptas presencial desarmada, de serviços gerais de limpeza, de telefonista e recepcionista nas dependências e instalações da sede do CREF2/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos e ferramentas adequados à execução dos trabalhos, para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 – VIGILÂNCIA				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de vigilância	1	24h 7 dias/semana	Sede Luzitana

LOTE 2 – SERVIÇOS PORTO ALEGRE				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno
2	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias por semana	Sede Cel. Genuíno
3	Telefonista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno
4	Atendimento	2	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno

LOTE 3 – SERVIÇOS CAXIAS DO SUL				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias por semana	CREF Serra - Caxias do Sul
2	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	CREF Serra - Caxias do Sul

LOTE 4 – SERVIÇOS PELOTAS				
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	Pelotas
2	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	Pelotas

1.2 Os **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

1.2.1 A prestação dos serviços de Vigilância, no posto fixado pelo CREF2/RS, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados.

1.2.2 Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

1.2.3 O serviço será de 24h ininterruptas, presencialmente e de forma desarmada.

1.2.4 Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade.

1.2.5 Repassar para o Vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo ser registrado diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição.

1.2.6 Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências do CREF2/RS, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto.

1.2.7 Controlar a entrada no portão de acesso às dependências dos setores pertencentes do CREF2/RS, mantendo as portas de acesso sempre fechadas.

1.2.8 Comunicar imediatamente ao CREF2/RS, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

1.2.9 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, mantendo-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender as chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

1.2.10 Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente.

1.2.11 Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto (s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie.

1.2.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do CREF2/RS, bem como as que entender oportunas.

1.2.13 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato do CREF2/RS.

1.2.14 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

1.2.15 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

1.2.16 Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto.

1.2.17 Executar supervisão diária conforme a orientação recebida do CREF2/RS, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

1.2.18 Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário e couber.

1.2.19 Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CREF2/RS, facilitando quando possível, à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

1.2.20 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança.

1.2.21 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências do CREF2/RS.

1.2.22 Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente do CREF2/RS, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.3 Os **SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:

1.3.1 A prestação dos serviços gerais de limpeza, fixados pelo CREF2/RS, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra treinada e capacitada para prestar os serviços na forma e condições a serem repassados pelo CREF2/RS.

1.3.2 Higienização nas dependências do CREF2/RS com o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

1.3.3 Todas as áreas deverão estar sempre limpas, devendo, portanto, ser mantidos serventes na quantidade necessária à limpeza e conservação diárias das áreas informadas durante todo o horário de funcionamento do órgão, não devendo, entretanto, ultrapassar às 18 horas.

1.3.4 O serviço será executado com jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta, conforme legislação vigente, cabendo à contratante estabelecer o início e o término da jornada, respeitados os limites de início e término, compreendidos entre 8h e 18h, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo contratante.

1.3.5 Poderão ocorrer chamados excepcionais em dias de eventos, podendo ser em período noturno, quando necessário. Nesses casos, as horas extras serão pagas através da compensação de horas.

1.3.6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1.3.6.1 DIARIAMENTE

- a) Limpar o piso de todas áreas internas não revestidas por carpetes.
- b) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver.
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- d) Limpar todos os móveis, utensílios (computadores, impressoras etc.), inclusive prateleiras e estantes, com produtos apropriados.
- e) Remover, com pano úmido, o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, persianas, bem como dos aparelhos elétricos, extintores de incêndio e demais objetos/equipamentos instalados nas paredes.
- f) Limpar os corrimãos das escadas.
- g) Limpar e desinfetar todos os vasos sanitários, bacias e assentos, inclusive lavatórios, bancadas, pisos e paredes dos banheiros, duas vezes ao dia.
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, sempre que necessário.
- i) Limpar todos os cestos coletores de lixo e retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos (lixo normal) e embalagens apropriadas (lixo biológico), removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE, e colocando novos sacos plásticos nas lixeiras.
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.
- k) Execução dos serviços de copa.

l) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pisos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, duas vezes ao dia e quando for necessário. Obs.: Os saneantes domissanitários desinfetantes compreendem: a. Bactericida: hipoclorito de sódio 1% - destinado a eliminar os microorganismos. b. Desinfetante: destinado a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicado a objetos de ambientes. c. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e aplicações de uso doméstico. (todo o material deverá ser fornecido pela CONTRATADA).

1.3.6.2 SEMANALMENTE

- a) Polir as áreas internas, empregando cera de qualidade e incolor para os pisos de cerâmica.
- b) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- c) Lavar pisos e paredes das copas e do refeitório e limpar seus armários.
- d) Lavar os banheiros: paredes, pisos, vasos sanitários etc.
- e) Lavar corredores e escadas.
- f) Limpar todas as portas, maçanetas, face interna das esquadrias metálicas e vidraças, com emprego de produtos adequados.
- g) Higienizar os aparelhos telefônicos com germicidas perfumados.
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- i) Limpar com produto apropriado, as forrações de couro, plástico ou tecido em assentos, poltronas e sofás.
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- k) Retirar o pó e os resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- l) Retirar papéis, detritos e folhagens dos jardins.

1.3.6.3 MENSALMENTE

- a) Limpar face externa das esquadrias metálicas e vidraças, inclusive dos corredores, com emprego de produtos adequados.
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias (incluindo a parte em vidro) e portas revestidas em fórmica.
- c) Polir todos os metais tais como válvulas, registros, sifões, fechadura etc.
- d) Limpar as paredes internas, visando a conservação da pintura.
- e) Lavar e desentupir os ralos de captação de água pluvial.
- f) Limpar as áreas compreendidas entre as janelas.
- g) Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora.
- h) Limpar tetos, forros e rodapés.
- i) Limpar cortinas e persianas com equipamentos, acessórios e produtos adequados.

1.3.6.4 TRIMESTRALMENTE

- a) Lavar tapetes, carpetes e capachos, com maquinário e produto adequado.
- b) Lavar as áreas pavimentadas com cimento.

1.3.6.5 EVENTUALMENTE

- a) Transportar mobiliário e volumes em geral, interna e externamente.
- b) Remanejar materiais, livros, jornais etc..
- c) Realizar serviços afins solicitados pela CONTRATANTE.

1.4 Os **SERVIÇOS DE TELEFONISTA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:

-
- 1.4.1 Atender ao telefone.
 - 1.4.2 Transferir ligações telefônicas.
 - 1.4.3 Anotar e transmitir recados.
 - 1.4.4 Tirar dúvidas, responder ou transferir as perguntas aos funcionários responsáveis.
 - 1.4.5 Efetuar telefonemas nacionais e internacionais.
 - 1.4.6 Usar correio de voz.
 - 1.4.7 Controlar o funcionamento da Central Telefônica.
 - 1.4.8 Conhecer o funcionamento dos serviços telefônicos.
 - 1.4.9 Reportar ao departamento responsável do CREF2/RS os problemas no sistema telefônico.
 - 1.4.10 Registrar pedidos de ligações particulares encaminhando a relação ao superior imediato, para providenciar a respectiva cobrança.
 - 1.4.11 Manter registro de ligações interurbanas.
 - 1.4.12 Seguir o Guia de Orientações Telefônicas do CREF2/RS.
 - 1.4.13 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
 - 1.5 Os **SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA** a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades, quando não especificadas de forma diversa:
 - 1.5.1 Recepcionar, informar, orientar e encaminhar as pessoas que adentrarem ao órgão.
 - 1.5.2 Identificar.
 - 1.5.3 Anunciar sempre à área destinatária a presença do visitante, solicitando autorização para liberação da entrada.
 - 1.5.4 Acompanhar, quando necessário, o(s) visitante(s) até o local desejado.
 - 1.5.5 Atender ligações internas e dar encaminhamento aos recados.
 - 1.5.6 Evitar o acesso de pessoas ou a permanência de objetos que não façam parte do Setor de Recepção.
 - 1.6 O rol de tarefas listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado não constantes nele, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços do CREF2/RS.
 - 1.7 Caso o horário de expediente do CREF2/RS seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
 - 1.8 Os serviços serão prestados de acordo com as escalas de trabalho aqui especificadas.
 - 1.9 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste Termo de Referência:
 - 1.9.1 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor.
 - 1.9.2 Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a) e asseado(a).
 - 1.9.3 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE.
 - 1.9.4 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.
 - 1.9.5 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.
 - 1.9.6 Cumprir as normas internas do órgão.
 - 1.9.7 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.
 - 1.9.8 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

- 1.9.9 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.
- 1.9.10 Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.
- 1.9.11 Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 1.9.12 Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.
- 1.9.13 Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 1.9.14 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.
- 1.9.15 Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- 1.9.16 Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.
- 1.9.17 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 1.9.18 Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- 1.9.19 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- 1.9.20 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.
- 1.9.21 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.
- 1.9.22 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE.
- 1.9.23 Tratar a todos com urbanidade.
- 1.9.24 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização.
- 1.9.25 Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 1.10 O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2 DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor desta contratação é de R\$ xxx (xxxx), conforme composição abaixo:

LOTE 1 - VIGILÂNCIA PORTO ALEGRE							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de vigilância	1	24h 7 dias/semana	Sede Luzitana			
TOTAL							

LOTE 2 – SERVIÇOS PORTO ALEGRE							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
2	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
3	Telefonista	1	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
4	Atendimento	2	8h/dia 5 dias/semana	Sede Cel. Genuíno			
TOTAL							

LOTE 3 – SERVIÇOS CAXIAS DO SUL							
Item	Discriminação	Quantidade	Carga horária Frequência	Local	Preço unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Posto de recepcionista	1	8h/dia 5 dias/semana	CREF Serra - Caxias do Sul			
2	Posto de serviços gerais	1	8h/dia 1 dia/semana	CREF Serra - Caxias do Sul			
TOTAL							

2.2 Os valores contratuais não vincularão o Contratante ao pagamento em sua totalidade, podendo, o CREF2/RS, não operar em todos os locais previstos.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos:

Lote 1 – Vigilância: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PREDIAL.

Lote 2 – Serviços Porto Alegre: SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

Lote 3 – Serviços Caxias do Sul: SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

Lote 4 – Serviços Pelotas: SERVIÇOS DE LIMPEZA e DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREF2/RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A execução do serviço deverá ser iniciada após a emissão de Ordem de Serviço por parte do CREF2/RS.

5.1.1 O Lote 1 e 2 terão as Ordens de Serviços emitidas imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.

6 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os locais de execução dos serviços serão os seguintes:

- 6.1.1 Sede Cel. Genuíno: Rua Coronel Genuíno, 421 conj. 401 – Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS.
- 6.1.2 Sede Luzitana: Rua Luzitana, 933 – Bairro Higienópolis – Porto Alegre/RS.
- 6.1.3 CREF Serra: Av. Rio Branco, 840 conj. 703 – Bairro Rio Branco - Caxias do Sul / RS.
- 6.1.4 Pelotas: em endereço a ser definido.
- 6.2 Os serviços de vigilância deverão ser prestados na Sede Luzitana.
- 6.3 No município de Caxias do Sul, o endereço pode alterar no decorrer do contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações do CREF2/RS, em especial:
 - 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 7.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 7.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 7.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.1.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 7.1.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - 7.1.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. e
 - 7.1.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
 - 7.1.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 Constituem obrigações da Contratada:
 - 7.4 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
 - 7.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 7.4.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CREF2/RS.

- 7.4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.4.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF2/RS, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 7.4.6 Disponibilizar ao CREF2/RS os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.4.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 7.4.8 Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CREF2/RS, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 7.4.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 7.4.10.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.4.11 Atender às solicitações do CREF2/RS quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 7.4.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 7.4.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.4.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.4.15 Relatar ao CREF2/RS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.4.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.4.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.4.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.20 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.4.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREF2/RS ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.4.22 Paralisar, por determinação do CREF2/RS, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.4.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.4.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4.25 Submeter previamente, por escrito, ao CREF2/RS, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

7.4.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREF2/RS.

7.4.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CREF2/RS poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CREF2/RS, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CREF2/RS devidamente designado para tanto, ao qual caberá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta e nos termos deste contrato.

10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.5 O representante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 Reclamações, sugestões ou elogios sobre a execução dos serviços que sejam encaminhadas ao fiscal, serão juntados ao relatório mensal para apreciação e providências cabíveis pelo gestor do contrato.

11 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento responsável, até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária.

11.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3 O fiscal do contrato ou servidor designado para este fim deverá atestar a nota fiscal/fatura e encaminhar ao setor financeiro do CREF2/RS juntamente com os documentos – DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis após a sua protocolização.

11.4 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CREF2/RS em data posterior à indicada no item 11.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.5 O pagamento será efetuado pelo CREF2/RS em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

11.6 O pagamento será realizado por meio, preferencialmente, de boleto ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.7 Ao CREF2/RS reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

11.8 Ao CREF2/RS está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

11.9 Ao CREF2/RS, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.10 A não apresentação da documentação FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CREF2/RS encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

12 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Esta contratação poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

14.1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

14.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

14.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.5.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 desta cláusula.

14.5.2 O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

14.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7 É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado data limite para apresentação da proposta.

14.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

14.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.9 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.10 Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo. P = preço atual (antes do reajuste).

V = variação percentual obtida na forma do item 14.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.11 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.7 desta cláusula.

14.12 O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

14.13 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

15 DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 Apresentar documentação falsa;

16.1.2 Fraudar a execução do contrato;

16.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 Cometer fraude fiscal; ou

16.4 Fizer declaração falsa.

16.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93; e no art. 7º da Lei nº 10520/02, nos casos de retardamento, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com multa, com as seguintes sanções:

16.5.1 Advertência;

16.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREF2/RS, por prazo não superior a dois anos;

16.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.5.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.6 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.6.3 No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.7 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

16.7.3 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

16.8 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.8.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

16.8.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

16.9 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

16.10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.11.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.11.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16.13 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições pactuadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8666/93, nº 10520/02, Decreto nº 5450/05 e demais legislações pertinentes.

17 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 10.024/2019 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº 02/2021 constante do processo PAC 2021/03970, bem como à proposta da contratada.

18 DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 A CONTRATADA tem conhecimento de informações privadas do CREF2/RS, que devem ser conceituadas como segredo de negócio e tratadas confidencialmente sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros, ainda que pertencentes ao corpo de empregados do CREF2/RS e da CONTRATADA, sem a expressa autorização do CREF2/RS.

18.2 As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, não são, ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

18.2.1 Banco de dados, incluindo os dados cadastrais dos profissionais de Educação Física, pessoas física e jurídica, endereços, e-mails e outros dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE.

18.2.2 Dados financeiros do CREF2/RS e de seus inscritos.

18.2.3 Processos internos do CREF2/RS, inclusive processos éticos e disciplinares.

18.2.4 Conteúdos relativos ao Departamento de Fiscalização, além de denúncias e roteiros.

18.2.5 Documentos pessoais de Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas inscritas no Conselho.

18.2.6 Imagens, logotipos, timbrados, além de todo e qualquer documento oficial do CONTRATANTE.

18.3 As referências dos incisos do item 18.2 são meramente exemplificativas e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou venham ser definidas assim no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Havendo



dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo CREF2/RS, a tratá-la diferentemente. A ausência de manifestação pelo CREF2/RS, sob aspectos de natureza das informações tratadas pela CONTRATADA, jamais poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

18.4 Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste instrumento, as informações, dados e documentos que:

18.4.1 Já forem comprovadamente do conhecimento da parte que teve acesso, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;

18.4.2 Sejam de domínio público;

18.4.3 Sejam objetos de permissão de divulgação por escrito, respeitado os limites e condições dispostas na referida permissão;

18.4.4 Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação.

18.5 Finda a vigência contratual firmada sem a devida prorrogação, a CONTRATADA deverá certificar que não possui mais acesso às informações ligadas à prestação do serviço para o qual foi contratado, devolvendo ao CREF2/RS todo material de propriedade deste, como registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido produzidos, utilizados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CREF2/RS.

18.5.1 A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do Capítulo 18, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações aqui determinadas sejam efetivamente observadas.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CREF2/RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, responsabilizando-se pelos prejuízos, danos, indenizações e demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da violação deste Capítulo.

18.6.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Capítulo acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, além das multas contratuais previstas.

18.6.2 As obrigações aludidas neste Capítulo perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CREF2/RS, abrangendo as informações presentes ou futuras.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso não haja indicação nos prazos estabelecidos, a contagem dos mesmos será em dias corridos.

19.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, ____ de ____ de 202x.

Assinaturas:

XXXXXX
Presidente CREF2/RS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: